



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS
LEI ORDINÁRIA Nº 1651

Dispõe sobre autorização de celebração de Convênio com a ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S.A visan do parceria para Arborização Urbana e Implantação do Centro de Educação Ambiental – Parque Cidade de Piquete.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio visando a parceria através de Instrumento Particular entre a Prefeitura Municipal de Piquete e a ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S.A., para Arborização Urbana e Implantação do Centro de Educação Ambiental – Parque Cidade de Piquete.

Art. 2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias a execução do Convênio.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de Dotação orçamentária , constante no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 06 de fevereiro de 2002.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração